

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 28 de outubro de 2014

Número 208

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 86/2014:

Orçamento da Assembleia da República para 2015. . . . . 5566

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 98/2014:

Torna público que o Governo da República Portuguesa depositou o instrumento de ratificação do Tratado de Comércio de Armas, aprovado a 2 de abril de 2013, através de uma Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. . . . . 5575

#### Aviso n.º 99/2014:

Torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação Económica entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe com o Objetivo de Reforçar a Estabilidade Macroeconómica e Financeira de São Tomé e Príncipe, assinado em São Tomé, em 28 de julho de 2009. . . . . 5575

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 86/2014

## Orçamento da Assembleia da República para 2015

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Aprovar o seu orçamento para o ano de 2015, anexo à presente Resolução.

2 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 17 de outubro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

U.M. Euro

ARTIGO	OAR 2015		
	Notas	Inscrição	Estrutura
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>59.402.359,00</b>	<b>82,41%</b>
05.02.01a Juros/Bancos e outras Inst.Financ./Depósitos à Ordem	1	400,00	0,00%
05.02.01b Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	1	65.000,00	0,11%
06.03.01a Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	59.024.699,00	99,36%
07.01.01 Venda de bens / Material de escritório	3	10,00	0,00%
07.01.02a Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	15.000,00	0,03%
07.01.02b Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	9.000,00	0,02%
07.01.05 Venda de bens / Bens inutilizados	3	10,00	0,00%
07.01.08b Venda de bens / Merchandising	3	22.000,00	0,04%
07.01.08c Venda de bens / Outros artigos para venda	3	10,00	0,00%
07.01.99 Venda de bens / Outros	3	10,00	0,00%
07.02.07 Venda de senhas de refeição	3	220.000,00	0,37%
07.02.99a Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	3	500,00	0,00%
07.02.99b Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	3	10,00	0,00%
07.02.99c Serviços de Reprodução - Outros	3	10,00	0,00%
07.03.02 Rendas / Edifícios	3	45.200,00	0,08%
08.01.99a Outras receitas correntes - AR	3	500,00	0,00%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.615.589,00</b>	<b>5,02%</b>
09.04.00 Venda de bens de investimento - outros	3	10,00	0,00%
09.04.10 Famílias	3	7.500,00	0,21%
10.03.01a Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	3.608.079,00	99,79%
<b>OUTRAS RECEITAS</b>		<b>9.060.000,00</b>	<b>12,57%</b>
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	5	60.000,00	0,66%
16.01.01a Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	6	9.000.000,00	99,34%
<b>TOTAL DA RECEITA DE FUNCIONAMENTO</b>		<b>72.077.948,00</b>	<b>68,6%</b>
<b>Receitas Entidades Autónomas e Subvenções Estatais</b>		<b>32.967.222,00</b>	<b>31,4%</b>
06.03.01.30.4 Transferências OE-corrente para CNE	7	1.661.673,00	5,04%
06.03.01.30.4 Transferências OE-corrente para CADA	8	766.400,00	2,32%
06.03.01.30.4 Transferências OE-corrente para CNPD	9	1.154.000,00	3,50%
06.03.01.30.4 Transferências OE-corrente para CNECV	10	283.846,00	0,86%
06.03.01.52.0 Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	11	4.972.880,00	15,08%
06.03.01.57.3 Transferências OE-corrente para ERC	12	1.730.802,00	5,25%
06.03.01h Transferência OE para Subvenções aos Partidos	13	14.853.459,00	45,06%
06.03.01i Transferência OE para Subvenção estatal p/campanhas eleitorais	14	7.432.062,00	22,54%
10.03.01.30.4 Transferências OE-capital para CNE	7	47.500,00	0,14%
10.03.01.30.4 Transferências OE-capital para CADA	8	8.000,00	0,02%
10.03.01.30.4 Transferências OE-capital para CNPD	9	5.000,00	0,02%
10.03.01.30.4 Transferências OE-capital para CNECV	10	4.600,00	0,01%
10.03.01.52.0 Transferências OE-capital para PROV. JUST.	11	47.000,00	0,14%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>105.045.170,00</b>	<b>100%</b>

U.M. Euro

RUBRICA		OAR 2015		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>66.969.869,00</b>	<b>92,9%</b>
<b>01.</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>		<b>45.369.320,00</b>	<b>67,7%</b>
<b>01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>		<b>33.511.406,00</b>	<b>73,9%</b>
<b>01.01.01</b>	<b>Titulares de órgãos de soberania: Deputados</b>		<b>10.541.080,00</b>	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	1	9.035.200,00	
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados	1	1.505.880,00	
<b>01.01.03</b>	<b>Pessoal dos SAR e GAB- Vencimentos e Suplementos</b>	<b>2</b>	<b>11.023.257,00</b>	
<b>01.01.05</b>	<b>Pessoal além dos Quadros - GP's</b>		<b>6.267.139,00</b>	
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	5.200.000,00	
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	1.042.139,00	
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	10.000,00	
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	3	15.000,00	
<b>01.01.06</b>	<b>Pessoal contratado a termo</b>	<b>4</b>	<b>186.000,00</b>	
<b>01.01.07</b>	<b>Pessoal em regime de tarefa ou avença</b>	<b>4</b>	<b>211.600,00</b>	
<b>01.01.08</b>	<b>Pessoal aguardando aposentação (SAR)</b>	<b>5</b>	<b>61.750,00</b>	
<b>01.01.09</b>	<b>Pessoal em qualquer outra situação</b>	<b>6</b>	<b>1.154.500,00</b>	
<b>01.01.11</b>	<b>Representação (certa e permanente)</b>	<b>7</b>	<b>1.216.990,00</b>	
<b>01.01.12</b>	<b>Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)</b>	<b>8</b>	<b>38.000,00</b>	
<b>01.01.13</b>	<b>Subsídio de refeição</b>		<b>640.200,00</b>	
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	9	410.200,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	3; 9	230.000,00	
<b>01.01.14</b>	<b>Subsídios de férias e de Natal (SAR)</b>	<b>10</b>	<b>2.120.890,00</b>	
<b>01.01.15</b>	<b>Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)</b>	<b>11</b>	<b>50.000,00</b>	
<b>01.02</b>	<b>Abonos Variáveis e Eventuais</b>		<b>3.895.229,00</b>	<b>8,6%</b>
<b>01.02.02</b>	<b>Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.</b>		<b>290.000,00</b>	
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	12	90.000,00	
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	3; 12	200.000,00	
<b>01.02.03</b>	<b>Alimentação, alojamento e Transporte</b>		<b>153.500,00</b>	
01.02.03a	Alimentação	13	99.500,00	
01.02.03b	Alojamento	14	30.000,00	
01.02.03c	Transportes	13	24.000,00	
<b>01.02.04</b>	<b>Ajudas de custo</b>		<b>3.181.829,00</b>	
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	15	141.268,00	
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	16	24.141,00	
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	17	3.016.420,00	
<b>01.02.05</b>	<b>Abono para falhas</b>	<b>18</b>	<b>6.100,00</b>	
<b>01.02.06</b>	<b>Formação</b>	<b>19</b>	<b>500,00</b>	
<b>01.02.08</b>	<b>Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento</b>	<b>20</b>	<b>24.000,00</b>	
<b>01.02.12</b>	<b>Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação</b>		<b>200.680,00</b>	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	21	197.680,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	21	3.000,00	
<b>01.02.13</b>	<b>Outros suplementos e prémios</b>	<b>22</b>	<b>18.120,00</b>	
<b>01.02.14</b>	<b>Outros abonos em numerário ou espécie</b>	<b>23</b>	<b>20.500,00</b>	
<b>01.03</b>	<b>Segurança Social</b>		<b>7.962.685,00</b>	<b>17,6%</b>
<b>01.03.02</b>	<b>Outros Encargos com Saúde</b>		<b>800,00</b>	
01.03.02a	Outros encargos com a saúde (SAR)	24	800,00	
<b>01.03.03</b>	<b>Subsídio Familiar a crianças e jovens</b>		<b>8.000,00</b>	
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	25	5.000,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	25	2.000,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	25	1.000,00	
<b>01.03.04</b>	<b>Outras prestações familiares e complementares</b>		<b>249.000,00</b>	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	26	175.000,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	26	65.000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	27	9.000,00	

U.M. Euro

RUBRICA		OAR 2015		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>01.03.05</b>	<b>Contribuições para a Segurança Social</b>		<b>3.273.525,00</b>	
01.03.05a	Contribuições para a segurança social (SAR)	28	553.515,00	
01.03.05b	Contribuições para a segurança social (GP's)	29	1.140.000,00	
01.03.05c	Contribuições para a segurança social (Deputados)	30	1.580.010,00	
<b>01.03.06</b>	<b>Acidentes em serviço e doenças profissionais</b>		<b>121.000,00</b>	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	31	120.000,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	31	1.000,00	
<b>01.03.09</b>	<b>Seguros</b>		<b>65.100,00</b>	
01.03.09a	Seguros (SAR)	32	500,00	
01.03.09c	Seguros (Deputados)	32	64.600,00	
<b>01.03.10</b>	<b>Outras despesas de segurança social - CGA</b>		<b>4.245.260,00</b>	
01.03.10a	Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)	33	2.745.730,00	
01.03.10b	Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)	33	390.000,00	
01.03.10c	Outras despesas de segurança social - CGA (Deputados)	33	1.109.530,00	
<b>02.</b>	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>		<b>15.990.541,88</b>	<b>23,9%</b>
<b>02.01</b>	<b>Aquisição de Bens</b>		<b>1.678.618,50</b>	<b>10,5%</b>
<b>02.01.02</b>	<b>Combustíveis e lubrificantes</b>	34	<b>111.000,00</b>	
<b>02.01.04</b>	<b>Limpeza e higiene</b>	35	<b>60.000,00</b>	
<b>02.01.07</b>	<b>Vestuário e artigos pessoais</b>	36	<b>125.000,00</b>	
<b>02.01.08</b>	<b>Material de Escritório</b>		<b>294.400,00</b>	
02.01.08a	Material de escritório	37	55.000,00	
02.01.08b	Consumo de papel	38	42.800,00	
02.01.08c	Consumíveis de informática	39	196.600,00	
<b>02.01.09</b>	<b>Produtos químicos e farmacêuticos</b>	40	<b>12.000,00</b>	
<b>02.01.11</b>	<b>Material de consumo clínico</b>	41	<b>5.000,00</b>	
<b>02.01.13</b>	<b>Material de consumo hoteleiro</b>	42	<b>15.000,00</b>	
<b>02.01.14</b>	<b>Outro material - peças</b>	43	<b>3.000,00</b>	
<b>02.01.15</b>	<b>Prémios, condecorações e ofertas</b>	44	<b>77.458,00</b>	
<b>02.01.16</b>	<b>Mercadorias para venda</b>	45	<b>185.795,00</b>	
<b>02.01.17</b>	<b>Ferramentas e utensílios</b>	46	<b>2.000,00</b>	
<b>02.01.18</b>	<b>Livros e documentação e outras fontes de informação</b>		<b>232.699,00</b>	
02.01.18a	Livros e documentação	47	40.822,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	48	191.877,00	
<b>02.01.19</b>	<b>Artigos honoríficos e de decoração</b>	49	<b>32.489,00</b>	
<b>02.01.21</b>	<b>Outros Bens e Consumíveis</b>		<b>522.777,50</b>	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	50	33.000,00	
02.01.21b	Outros bens	51	489.777,50	
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>		<b>14.311.923,38</b>	<b>89,5%</b>
<b>02.02.01</b>	<b>Encargos das instalações</b>		<b>860.000,00</b>	
02.02.01a	Encargos das instalações: Água	52	78.000,00	
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	53	712.000,00	
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	54	70.000,00	
<b>02.02.02</b>	<b>Limpeza e higiene</b>	55	<b>770.000,00</b>	
<b>02.02.03</b>	<b>Conservação de bens</b>	56	<b>706.500,00</b>	
<b>02.02.04</b>	<b>Locação de edifícios</b>	57	<b>66.000,00</b>	
<b>02.02.05</b>	<b>Locação de material de informática</b>	58	<b>800,00</b>	
<b>02.02.06</b>	<b>Locação de material de transporte</b>	59	<b>120.000,00</b>	
<b>02.02.08</b>	<b>Locação de outros bens</b>	60	<b>705.623,50</b>	
<b>02.02.09</b>	<b>Comunicações</b>		<b>343.270,00</b>	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	61	83.000,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	61	15.000,00	
02.02.09c	Comunicações fixas -Voz	61	130.730,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	61	83.190,00	
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	61	1.250,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	61	30.100,00	

U.M. Euro

RUBRICA		OAR 2015		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>02.02.10</b>	<b>Transportes</b>		<b>3.781.575,00</b>	
02.02.10a	Transportes: Deputados	62	3.550.000,00	
02.02.10b	Transportes: Outras situações	63	231.575,00	
<b>02.02.11</b>	<b>Representação dos serviços</b>	64	<b>133.486,00</b>	
<b>02.02.12</b>	<b>Seguros</b>	65	<b>32.000,00</b>	
<b>02.02.13</b>	<b>Deslocações e Estadas</b>		<b>1.412.932,00</b>	
02.02.13a	Deslocações - viagens	66	832.590,00	
02.02.13b	Deslocações - Estadas	66	580.342,00	
<b>02.02.14</b>	<b>Estudos, pareceres, projectos e consultadoria</b>	67	<b>252.000,00</b>	
<b>02.02.15</b>	<b>Formação</b>	68	<b>163.752,00</b>	
<b>02.02.16</b>	<b>Seminários, Exposições e similares</b>	69	<b>56.129,62</b>	
<b>02.02.17</b>	<b>Publicidade</b>	70	<b>84.229,00</b>	
<b>02.02.18</b>	<b>Vigilância e segurança</b>	71	<b>180.000,00</b>	
<b>02.02.19</b>	<b>Assistência técnica</b>	72	<b>2.267.408,26</b>	
<b>02.02.20</b>	<b>Outros Trabalhos Especializados</b>		<b>2.333.004,00</b>	
02.02.20b	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	73	876.187,00	
02.02.20c	Outros trabalhos especializados	74	1.456.817,00	
<b>02.02.21</b>	<b>Utilização de infra-estruturas de transportes</b>	75	<b>15.000,00</b>	
<b>02.02.22</b>	<b>Serviços Médicos</b>	76	<b>27.000,00</b>	
<b>02.02.25</b>	<b>Outros serviços</b>	77	<b>1.214,00</b>	
<b>03.</b>	<b>Juros e Outros Encargos</b>		<b>4.000,00</b>	<b>0,01%</b>
<b>03.06</b>	<b>Outros Encargos Financeiros</b>		<b>4.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>03.06.01</b>	<b>Outros Encargos Financeiros</b>	78	<b>4.000,00</b>	
<b>04.</b>	<b>Transferências Correntes</b>		<b>44.267,00</b>	<b>0,1%</b>
<b>04.01</b>	<b>Entidades não Financeiras</b>		<b>38.267,00</b>	<b>86,4%</b>
<b>04.01.02</b>	<b>Entidades Privadas</b>		<b>38.267,00</b>	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	79	14.017,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	80	24.250,00	
<b>04.09</b>	<b>Transferências Correntes - Resto do Mundo</b>		<b>6.000,00</b>	<b>13,6%</b>
<b>04.09.03</b>	<b>Países terceiros - Cooperação Interparlamentar</b>	81	<b>6.000,00</b>	
<b>05.</b>	<b>Subvenções</b>		<b>880.081,00</b>	<b>1,3%</b>
<b>05.07</b>	<b>Subvenções a Instituições sem fins lucrativos</b>		<b>880.081,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>05.07.01</b>	<b>Subvenções aos Grupos Parlamentares</b>		<b>880.081,00</b>	
05.07.01a	Subvenção para encargos de assessoria aos deputados	82	679.136,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	83	200.945,00	
<b>06.</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>		<b>4.681.659,12</b>	<b>7,0%</b>
<b>06.01</b>	<b>Dotação provisional</b>		<b>4.400.000,00</b>	<b>94,0%</b>
<b>06.01.01</b>	<b>Dotação provisional</b>	84	<b>4.400.000,00</b>	
<b>06.02</b>	<b>Diversas</b>		<b>281.659,12</b>	<b>6,0%</b>
<b>06.02.01</b>	<b>Impostos e taxas</b>	85	<b>75.000,00</b>	
<b>06.02.03</b>	<b>Outras</b>		<b>206.659,12</b>	
06.02.03a	Quotizações	86	195.678,03	
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	87	10.981,09	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>5.108.079,00</b>	<b>7,1%</b>
<b>07.</b>	<b>Aquisição de Bens de Capital</b>		<b>3.590.079,00</b>	<b>70,3%</b>
<b>07.01</b>	<b>Investimentos</b>		<b>2.333.411,00</b>	<b>65,0%</b>
<b>07.01.07</b>	<b>Equipamento de Informática</b>		<b>800.000,00</b>	
07.01.07a	Material de informática: HW de comunicação	88	170.000,00	
07.01.07b	Material de informática: Outro HW	88	630.000,00	
<b>07.01.08</b>	<b>Software de Informática</b>		<b>498.819,00</b>	
07.01.08b	Software informático: Outro SW	89	413.819,00	
<b>07.01.09</b>	<b>Equipamento Administrativo</b>		<b>342.000,00</b>	
07.01.09b	Outro equipamento administrativo	90	342.000,00	

U.M. Euro

RUBRICA		OAR 2015		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>07.01.12</b>	<b>Artigos e objectos de valor</b>	91	<b>3.000,00</b>	
<b>07.01.15</b>	<b>Outros Investimentos</b>		<b>689.592,00</b>	
07.01.15a	Equipamento Audiovisual	92	689.592,00	
<b>07.03</b>	<b>Bens de Domínio Público</b>		<b>1.256.668,00</b>	<b>35,0%</b>
<b>07.03.02</b>	<b>Edifícios</b>	93	<b>1.256.668,00</b>	
<b>08.</b>	<b>Transferências de Capital</b>		<b>18.000,00</b>	<b>0,4%</b>
<b>08.09</b>	<b>Resto do Mundo</b>		<b>18.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>08.09.03</b>	<b>Países terceiros e Og. Int. - Cooperação Interparlamentar</b>	94	<b>18.000,00</b>	
<b>11.</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>		<b>1.500.000,00</b>	<b>29,4%</b>
<b>11.01</b>	<b>Dotação provisional</b>		<b>1.500.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>11.01.01</b>	<b>Dotação provisional</b>	84	<b>1.500.000,00</b>	
<b>TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO</b>			<b>72.077.948,00</b>	<b>68,6%</b>
<b>DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS</b>			<b>32.967.222,00</b>	<b>31,4%</b>
<b>04.03.01</b>	<b>Transferências Correntes - EA's c/Aut. Administrativa</b>		<b>3.865.919,00</b>	<b>11,7%</b>
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	95	1.661.673,00	
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	96	766.400,00	
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	97	1.154.000,00	
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	98	283.846,00	
<b>04.03.05</b>	<b>Transferências OE-correntes - EA's c/Aut. Financeira</b>		<b>6.703.682,00</b>	<b>20,3%</b>
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	99	4.972.880,00	
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	100	1.730.802,00	
<b>05.07.01</b>	<b>Subvenções Políticas</b>		<b>22.285.521,00</b>	<b>67,6%</b>
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	101	14.510.941,00	
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	101	342.518,00	
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	102	7.432.062,00	
<b>08.03.01</b>	<b>Transferências de Capital - EA's c/Aut. Administrativa</b>		<b>65.100,00</b>	<b>0,2%</b>
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	95	47.500,00	
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	96	8.000,00	
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	97	5.000,00	
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	98	4.600,00	
<b>08.03.06</b>	<b>Transferências OE-capital - EA's c/Aut. Financeira</b>		<b>47.000,00</b>	<b>0,1%</b>
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	99	47.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>105.045.170,00</b>	<b>100%</b>

### Notas explicativas das rubricas orçamentais

#### Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

3 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

5 — *Idem* n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

6 — Alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

7 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril.

8 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, 46/2007, de 24 de agosto, 19/2006, de 12 de junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio.

9 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto e Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

10 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio.

11 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.

12 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 5 do artigo 48.º e alínea a) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

13 — Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro — subvenção pública para financiamento dos partidos políticos, com e sem representação parlamentar.

14 — Artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro — subvenção pública para as campanhas das eleições legislativas nacionais e legislativas para a Região Autónoma da Madeira.

#### Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 30/2008, de 10 de julho. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, e no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos definidos no artigo 4.º desse diploma legal.

2 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro, e artigos 47.º a 54.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Inclui ainda as remunerações devidas aos membros dos seguintes Conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação decorrente da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, que a republicou, e despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005); Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de Agosto); Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho); e Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto). Aplicação das reduções estipuladas na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2010, de 14 de dezembro, aos membros do Gabinete da Presidente da Assembleia da República e aos secretariados dos Vice-Presidentes e do Gabinete do Secretário-Geral, e no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos definidos no artigo 4.º desse diploma legal.

3 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na redação dada pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos definidos no artigo 4.º desse diploma legal.

4 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro. Para além dos contratos realizados no âmbito da atividade da Assembleia da República, incluiu um contrato inerente ao Conselho dos Julgados de Paz (n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que a republicou).

5 — Artigo 99.º dos Decretos-Leis n.ºs 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 191-A/79, de 25 de junho, e 309/2007, de 7 de setembro.

6 — Artigos 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro, e artigo 14.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos definidos no artigo 4.º desse diploma legal.

7 — *Idem* n.º 1 (deputados), n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, que alterou e republicou o texto consolidado da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro (secretário-geral e adjuntos), despachos do Presidente da Assembleia da República, de 7 de junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000, de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009 (dirigentes), e n.º 171/IX, de 18 de janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração). Artigo 13.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República, aprovado pelo Despacho n.º 1/93, do Presidente da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série C, n.º 22, de 22 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 124/VII, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 17, de 28 de fevereiro de 1998 (oficial de segurança e respetivo adjunto). Aplicação das reduções estipuladas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos definidos no artigo 4.º desse diploma legal.

8 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco dos motoristas). Aplicação das reduções estipuladas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos definidos no artigo 4.º desse diploma legal.

9 — Artigo 52.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, e Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, conjugado com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, exarado na proposta n.º 19/SG/CA/2009.

10 — Artigos 53.º e 54.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, e Decretos-Leis n.ºs 496/80, de 20 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de maio, e 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de novembro, 70-A/2000, de 5 de maio, 157/2001, de 11 de maio, 169/2006, de 17 de agosto, 181/2007, de 9 de maio, pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pelas Leis n.ºs 66/2012, de 31 de Dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e artigo 35.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos definidos no artigo 4.º desse diploma legal.

11 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

12 — N.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (pessoal dos grupos parlamentares), n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, artigos 27.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e artigo 45.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos definidos no artigo 4.º desse diploma legal.

13 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho e n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º da Lei n.º 23/2011, de 23 de maio.

14 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

15 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 137/2010, de 28 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

16 — Ajudas de custo do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho dos Julgados de Paz, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, do Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

17 — Artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, e 16/2009, de 1 de abril, artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro.

18 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, exarado na proposta n.º 19/SG/CA/2009. Aplicação das reduções estipuladas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos termos definidos no artigo 4.º desse diploma legal.

19 — Despacho do Presidente da Assembleia da República, exarado na proposta n.º 108/SG/CA/2004.

20 — Despacho n.º 99/SG/2014, de 16 de junho.

21 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, que a republicou, e 30/2008, de 10 de julho (regime transitório de atribuição do subsídio de reintegração a deputados), e artigo 9.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos Grupos Parlamentares, antigos subscritores da Caixa Geral de Aposentações).

22 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006,

de 6 de julho). Artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 19 de março (exercício de funções do encarregado do pessoal auxiliar, encarregado do parque reprográfico e do zelador).

23 — Subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009.

24 — N.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.

25 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, e 116/2010, de 22 de outubro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, que o republicou.

26 — Despacho de 20 de novembro de 2013, exarado sobre a informação n.º 85/DRHA/2013, de 1 de outubro de 2013.

27 — Encargos inerentes às entidades patronais de origem dos deputados.

28 — Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada com as Leis n.ºs 28/2003, de 30 de julho, e 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

29 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, conjugado com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro e com a Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

30 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, e 16/2009, de 1 de abril, conjugado com as Leis n.ºs 4/2007, de 16 de janeiro, e 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 20/2012, de 14 de maio.

31 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março.

32 — N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março (deputados). Atribuição de seguro em situações de missão prolongada no estrangeiro (funcionários).

33 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo artigo 81.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.



34 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz.

35 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

36 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

37 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

38 — Despesas com a aquisição de papel, incluindo as previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz.

39 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática, incluindo as previstas pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

40 — Despesas com medicamentos para consumo no Gabinete Médico.

41 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

42 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

43 — Despesas com outros materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

44 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

45 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

46 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

47 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e ao Centro De Informação Parlamentar e Interparlamentar e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

48 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

49 — Despesas com artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais.

50 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

51 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

52 — Despesas com o consumo de água.

53 — Despesas com o consumo de eletricidade.

54 — Despesas com o consumo de gás.

55 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

56 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de

Paz e do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

57 — Despesas com o aluguer de espaços.

58 — Despesas com o aluguer pontual de equipamento informático.

59 — Despesas com aluguer de veículos.

60 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

61 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

62 — N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, e Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro.

63 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, comemorações do aniversário do 25 de abril, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens e cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

64 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes atividades: comissões parlamentares, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

65 — Despesas com a constituição de prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz.

66 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

67 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras enti-

dades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz e do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

68 — Despesas efetuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

69 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

70 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes à atividade das comissões parlamentares, às comemorações do aniversário do 25 de Abril, a concursos e à atividade editorial. Inclui as despesas com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

71 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

72 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

73 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

74 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares, das comemorações do aniversário do 25 de Abril, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelos seguintes Conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Conselho de Fiscalização do Sistema de Integrado de Informação Criminal e Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

75 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infraestruturas de transportes.

76 — Despesas com serviços médicos prestados no gabinete médico.

77 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

78 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por multibanco.

79 — Despesas efetuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respetivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000.

80 — N.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março (despesas efetuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados).

81 — Despesas correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

82 — Artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55/2010, de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 1/2013, de 3 de Janeiro.

83 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, na redação introduzida pela Lei n.º 3/2001, de 23 de fevereiro.

84 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e Indexante de Apoios Sociais (IAS).

85 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros, de taxas de justiça e de outras taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa.

86 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

87 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

88 — Despesas com a aquisição de bens de investimento direta e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*.

89 — Despesas com as aplicações informáticas e respetivos *upgrades*, incluindo o *software*.

90 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

91 — Despesas com aquisição de bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.

92 — Despesas com equipamento relacionado com a atividade audiovisual.

93 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

94 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

95 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril.

96 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, 46/2007, de 24 de agosto, 19/2006, de 12 de junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio.

97 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto.

98 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio.

99 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.

100 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e n.º 5 do artigo 48.º e alínea *a*) do artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

101 — Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro.

102 — Inscrição do montante necessário ao pagamento das subvenções estatais para as campanhas das eleições legislativas e das eleições legislativas da Região Autónoma da Madeira. Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 98/2014

Por ordem superior se torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, a 25 de setembro de 2014, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na qualidade de órgão depositário, o instrumento de ratificação do Tratado de Comércio de Armas, aprovado a 2 de abril de 2013, através de uma Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

O referido tratado foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 76/2014, a 25 de julho de 2014, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 61/2014, de 18 de agosto de 2014.

Nos termos do artigo 22.º do Tratado de Comércio de Armas, este entra em vigor 90 dias após data de depósito do seu quinquagésimo instrumento de ratificação, o que acontecerá a 24 de dezembro de 2014.

Direção-Geral de Política Externa, 8 de outubro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

### Aviso n.º 99/2014

Por ordem superior se torna público que, em 31 de janeiro de 2011 e em 7 de fevereiro de 2013, foram emitidas notas, respetivamente pela Embaixada de Portugal em São Tomé e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades de São Tomé e Príncipe, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do *Acordo de Cooperação Económica entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe com o Objetivo de Reforçar a Estabilidade Macroeconómica e Financeira de São Tomé e Príncipe*, assinado em São Tomé, em 28 de julho de 2009.

A República Portuguesa é Parte neste Acordo, o qual foi aprovado pelo Decreto n.º 7/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2010.

Nos termos do artigo 14.º do Acordo, este entrou em vigor a 11 de março de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 15 de outubro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Pereira Marques*.

---

*I SÉRIE*



*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa